APROVADA
PLENÁRIO
Em: 30 / 09 / 2025
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
As 09:19hs. Em 30 / 09 / 2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

REQUERIMENTO N° 635/2025
(Vereador Moisés do "Meninas Bar")

EXPEDIDO
Ofício nº 1206 / 2025
Em: 02 / 10 / 2025
VISTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvir o Plenário, que seja expedido ofício desta Casa Legislativa ao Chefe do Poder Executivo Municipal, **ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO**, solicitando a análise e sanção da Minuta do Projeto de Lei em anexo a este requerimento, cujo objetivo é **INSTITUI O PROGRAMA "CNH SOCIAL CABEDELO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o programa "CNH Social Cabedelo", uma iniciativa voltada à promoção da inclusão social e ao fortalecimento da cidadania por meio da concessão gratuita da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) a cidadãos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, devidamente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

A obtenção da CNH representa, para muitos brasileiros, não apenas um documento de identificação e mobilidade, mas também uma oportunidade concreta de inserção no mercado de trabalho, em especial, para aqueles que atuam como motoristas de aplicativos, entregadores ou que desejam empreender por meio de atividades que exigem habilitação.

Em Cabedelo, a realidade de muitas famílias é marcada por limitações financeiras que impedem o acesso à habilitação, cujos custos com exames médicos, aulas teóricas e práticas, taxas e emissão do documento tornam-se obstáculos intransponíveis. O programa "CNH Social Cabedelo" busca romper essa barreira, oferecendo gratuitamente todas as etapas necessárias para a obtenção da primeira habilitação.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, certos de que sua implementação representará um avanço significativo na promoção da justiça social, da empregabilidade e da cidadania em nosso município.

Plenário "Fernando Macedo", em 30 de setembro de 2025.

GEILSON DE ALMEIDA NASCIMENTO
VGAN
Assinante
046.***.***-**
Data: 30/09/2025 09:19:37 -03:00

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: BE70-5351-AFEF-897E

PROJETO DE LEI N° ____/2025
AUTOR: VEREADOR MOISÉS DO "MENINAS BAR"

INSTITUI O PROGRAMA "CNH SOCIAL CABEDELO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR MOISÉS MENINAS BAR, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica instituído o programa "CNH Social Cabedelo", que tem como finalidade a emissão gratuita da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para cidadãos em situação de vulnerabilidade social, devidamente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Art. 2º O programa tem como objetivos principais:

I - Ampliar o acesso à mobilidade e promover a inclusão social;
II - Facilitar a obtenção da primeira CNH para pessoas de baixa renda, priorizando aquelas que exercem atividades com aplicativos de transporte, entregas ou que desejam iniciar um negócio próprio;
III - Oferecer formação teórica e prática, bem como cobrir os custos de exames médicos e emissão da CNH.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar o programa, estabelecendo critérios e procedimentos claros para a seleção dos beneficiários, assim como a destinação dos recursos necessários para sua implementação e manutenção.

Art. 4º Para a execução do programa, poderão ser utilizados recursos provenientes de multas de trânsito, do Fundo Municipal de Trânsito e de outras fontes de financiamento que o Executivo considerar adequadas, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos.

Art. 5º O primeiro edital para a seleção de candidatos deverá ofertar, no mínimo, 30 vagas, podendo o número ser ampliado conforme a disponibilidade orçamentária e a demanda identificada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabedelo, 30 de setembro de 2025.

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: BE70-5351-AFEF-897E